

SUBTOTAL			1500	500.000,00	500.000,00
TOTAL			1500	43.554.985,00	43.554.985,00
TOTAL			1700	1.031.000,00	1.031.000,00
TOTAL			1759	435.365,00	435.365,00
TOTAL GERAL				45.021.350,00	45.021.350,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

4 - INVESTIMENTOS

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 543, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Transforma saldo remanescente em Cargo em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com redação dada pela Lei nº 6.258, de 11 de junho de 2024, e no exercício da competência que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 16.338, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, saldo remanescente do Banco de Saldo Financeiro, previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, em um cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo CCA-14, da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 001/2022-PPP/SEGOV

Nº Cadastral 19044

Processo: 11/013.310/2021

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV e SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A

Objeto: 1.1. O presente Aditivo tem por objeto: 1.1.1. Incorporar as cláusulas que refletem a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão procedida em razão de investimentos adicionais realizados pela SPE decorrentes de modificação unilateral de projetos e de requisitos mínimos do objeto da Concessão imposta pelo Poder Concedente, mediante alteração do valor da contraprestação Pública Máxima; 1.1.2. Estabelecer, no âmbito do Plano de Ativação dos Serviços em cada Município, referência temporal a partir da qual os serviços sejam considerados ativados, levando-se em consideração os meios eletrônicos disponíveis para avaliação do Verificador Independente e para validação do Poder Concedente.

Valor: 2.2. O mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será a alteração do valor da Contraprestação Pública Máxima, que passará a ser o seguinte:

	Novembro/24
Contraprestação Pública Máxima 3º Termo aditivo	R\$ 2.599.329,07
Recomposição econômico-financeira (alteração da Contraprestação Pública Máxima), decorrente dos serviços de adequação e operação especializada com soluções de segurança da informação e de roteamento de dados no datacenter da STI	R\$ 588.314,09
Recomposição econômico-financeira (alteração da Contraprestação Pública Máxima), decorrente dos serviços de implantação e operação de um PAP no município de Inocência/MS	R\$ 38.168,84
Nova Contraprestação Pública Máxima	R\$ 3.225.812,00

2.2.1. Os valores apresentados na tabela constante da Subcláusula 2.2 são referenciados para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão com início de pagamento no mês de novembro/2024. 2.3. A recomposição econômico-financeira do Ponto de Acesso Público (PAP) no Município de Inocência/MS somente terá efeito sobre a Contraprestação Pública Máxima a partir da efetiva disponibilização dos respectivos serviços, a qual dependerá de avaliação do Verificador Independente e validação pelo Poder Concedente. 2.3.1. Para efeitos de modelagem econômico-financeira deverão ser mantidas as estimativas de valor dos investimentos, custos e despesas, bem como a taxa de desconto utilizadas para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão apresentada na Subcláusula 2.2, e deverá ser atualizada a referência para o início de pagamento da recomposição, para o mês seguinte àquele em que os serviços forem considerados efetivamente disponibilizados. 2.3.2. Os valores de recomposição econômica financeira para pagamento será de R\$ 3.187.643,16 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) até que seja providenciada a efetiva disponibilidade dos serviços previstos no item 2.3.

Amparo Legal: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal n. 11.079/2004; Lei Federal n. 8.987/1995; Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal n. 13.116/2015; Lei Estadual n. 1.776/1997; Lei Estadual n. 2.766/2003; Lei Estadual n. 4.303/2012; Lei ambientais e reguladoras aplicáveis às obras e aos serviços e demais normativos federais e municipais correlatos.

Ordenador de Despesas: Robson Roberto Duarte Alencar

Do Prazo: 5.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para sua eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada pelo Poder Concedente

Data da Assinatura: 25/11/2024

Assinam: Rodrigo Perez Ramos, Jorge David Ramirez Scott, Hélio Queiroz Daher, Maurício Simões Corrêa, Marielle Alves Corrêa Esgalha e Laércio Alves de Carvalho

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 103/ 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o caput do art. 1º do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e com fundamento nas disposições do referido Decreto, NOTIFICA as entidades representativas dos setores do comércio e indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, de que:

I – conforme preconiza o Decreto nº 12.985, de 2010, a Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), desta Superintendência de Administração Tributária, realizou pesquisa de preços nas empresas que comercializam o produto: telhas e cumeeiras, no Estado de Mato Grosso do Sul, obtendo os valores médios constantes do anexo a este Edital;

II – caso as entidades discordem dos valores médios resultantes das pesquisas realizadas, informados neste Edital, elas podem solicitar informação sobre os procedimentos e sistemática aplicada na obtenção dos valores que lhes foram informados, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, no Bloco II do Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, desde que o façam no prazo de dois dias contados da publicação deste Edital de Notificação. Neste caso: